



**PROJETO DE LEI Nº 028/2025
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025**

“Dispõe sobre a alteração do caput do artigo 152-A da Lei Municipal nº 749, de 14 de dezembro de 2023, o qual foi acrescido pela Lei Municipal nº 775, de 03 de junho de 2025, e dá outras providências.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ANTAS, NO ESTADO DA BAHIA, Essioneide Pimentel da Silva Matos**, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O *caput* do art. 152-A acrescido pela Lei Municipal nº 775, de 03 de junho de 2025, à Lei Municipal nº 749, de 14 de dezembro de 2023, (Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica Pública Municipal de Antas), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 152-A. Fica instituída a **Gratificação de Incentivo à Gestão Escolar Eficiente – GIGE**, de caráter eventual e variável, com percentual de até 60% (sessenta por cento), a ser calculado pelo vencimento básico do servidor, conforme o nível de eficiência e eficácia do mesmo no exercício, respectivamente, dos cargos/funções de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar, em observância aos seguintes fatores cumulativamente: (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 01 de novembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ANTAS, NO ESTADO DA BAHIA, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Essioneide Pimentel Da Silva Matos
Prefeita Municipal



JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 028/2025

Excelentíssimo Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Antas - BA;
Vereador **Carlos Eduardo Ferreira de Andrade**.

Excelentíssimos Vereadores e Excelentíssima Vereadora;

Apresento-lhes o Projeto de Lei de nº 28/2025, de 13 de novembro de 2025, o qual dispõe sobre a alteração a do *caput* do artigo 152-A da Lei Municipal nº 749, de 14 de dezembro de 2023, o qual foi acrescido pela Lei Municipal nº 775, de 03 de junho de 2025.

A presente alteração visa possibilitar aos servidores, investidos nos cargos/funções de Vice-Diretor Escolar, o recebimento da Gratificação de Incentivo à Gestão Escolar Eficiente – GIGE, conforme o nível de eficiência e eficácia no desempenho de suas atribuições.

Os(as) nossos(as) servidores(as) Vice-Diretores(as), em cumprimento à Lei Municipal nº 749 (Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica Pública Municipal de Antas), no dia a dia de trabalho, dividem atribuições que os Diretores Escolares, todavia, sob o comando dos mesmos, de modo que, não se limitam a atuar somente nos afastamentos e ausências destes dirigentes, sendo assim agentes públicos que contribuem diretamente para a melhor gestão escolar.

Pela colaboração, diária e direta, à gestão escolar eficiente, entendemos por justo beneficiar esta categoria com o recebimento da vantagem em questão.

Esperando contar com a compreensão de Suas Senhorias, aguardo à aprovação.

Atenciosamente;

Essioneide Pimentel da Silva Matos
Prefeita Municipal